

EDITAL n.º 191/2021

Situação de Calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID -19 Atendimento presencial

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão: torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 43-PR/2021, de 23 de dezembro, com o seguinte teor:

“Considerando:

- Que os indicadores de avaliação do progresso da situação epidemiológica em Portugal, no contexto da doença provocada pelo vírus COVID 19, justificam a adoção de medidas eficazes e imediatas que permitam uma pronta resposta à evolução negativa da mesma;*
- Que a incerteza trazida pela identificação da nova variante Ómicron, exige a adoção de medidas urgentes de resposta aos efeitos por si causados;*
- Que através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, o Governo declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental, a vigorar até às 23:59h do dia 20 de março de 2022;*
- Que, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 181-A/2021, de 23 de dezembro, veio alterar a RCM n.º 157/2021, com a antecipação do período de contenção, inicialmente previsto entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022, para os dias 25 de dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022;*
- Que, entre 2 e 9 de janeiro de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro, na sua redação atual, “são considerados todos os concelhos do território nacional continental, bem como a extensão da aplicação deste regime, com as necessárias adaptações, à administração direta e indireta do Estado e a recomendação da sua aplicação para as demais entidades públicas, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 8053-A/2021, de 13 de agosto”;*
- Que a afetação de espaços acessíveis ao público entre 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, deve observar as regras de ocupação máxima indicativa de 0,20 pessoas por metro quadrado de área;*

- Que os Decretos-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, n.º 119-B/2021, de 23 de dezembro e n.º 104/2021, de 27 de novembro, face à atual situação epidemiológica, impõem e alteram diversas medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores municipais e dos munícipes em geral;
- Reconhece-se a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excecional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;
- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições, organizações e da sociedade;
- É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;
- O número de casos diários da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho que, segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 2407 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação datado de 21/12/2021, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva manter os cuidados, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado;

Face ao exposto e de acordo com a competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no que concerne ao atendimento nos serviços públicos, DETERMINO que:

- 1- Designadamente, os serviços do Balcão Único, Arquivo Municipal, Biblioteca Municipal e Ação Social se mantenham em funcionamento, estando o seu acesso condicionado ao agendamento prévio por marcação, com divulgação na página da internet de todos os contactos de atendimento disponíveis e do horário para o efeito (números de telefone e email);
- 2 – A marcação prévia deverá ser efetuada por telefone ou por e-mail para os contatos disponíveis na página do Município, existindo para o efeito, uma sala devidamente equipada e cuja organização das marcações será articulada com o GAP, devendo ainda as marcações respeitar na sua marcação, um período de 30 minutos, que será utilizado para se proceder à limpeza e desinfeção do espaço;

- 3 - O atendimento presencial, em geral, obedece a normas de segurança, no âmbito do combate à Covid-19, tais como o uso obrigatório de máscara, tanto por trabalhadores como por munícipes que se desloquem à Câmara;
- 4- Todos os trabalhadores que efetuam atendimento presencial deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem aos serviços, devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico (estes dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19);
- 5- Que seja disponibilizado álcool gel à entrada do edifício sede e em todos os espaços onde se faça atendimento presencial, sendo obrigatório o seu uso, pelos particulares, em todos os atos que envolvam o manuseamento de documentos e equipamentos municipais, nomeadamente, os TPA's;
- 6- Que o atendimento ao público, em geral, estará equipado com divisórias protetoras em acrílico, por forma a reforçar a segurança de todos;
- 7- Que a lotação do atendimento no edifício-sede, entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, deve observar as regras de ocupação máxima indicativa de 0,20 pessoas por metro quadrado de área;
- 8- Que o atendimento presencial fica condicionado ao cumprimento de todas normas e recomendações veiculadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), pela legislação em vigor, e pelas autoridades de saúde locais;
- 9- Que seja dada prioridade de atendimento aos profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;
- 10- Em cada espaço/local de atendimento terá que ser acautelada a limpeza e higienização dos espaços de atendimento, de imediato, entre utentes;
- 11- Que a limpeza e desinfeção dos terminais de pagamento automática (TPA), seja promovida a cada utilização ou interação;
- 12- Que em todos os serviços onde seja efetuado atendimento presencial a entrega de documentos deve ser depositada em caixa própria, instalada para o efeito, na sala de reuniões do Balcão Único, e o seu manuseamento posterior será efetuado com luvas;

13- Que a consulta de documentos/processos por particulares deverá ser feita, mediante marcação prévia, com os serviços competentes. Para o efeito terão os particulares que estar munidos de máscara e luvas para o seu manuseamento;

14- Que os trabalhadores responsáveis pelo controlo do acesso às instalações e edifícios municipais, onde se efetue atendimento presencial, deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem às instalações – na entrada - devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico e a unidade orgânica a que pretendem aceder (este dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19);

15 - Continuem a ser efetuadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso de todos aos edifícios municipais, nos termos legais;

16 - Os serviços municipais privilegiem os contatos por vias não presenciais com munícipes, fornecedores e outros agentes externos;

17 - Sejam revogados todos os despachos anteriores por mim proferidos, no âmbito das matérias ora apreciadas e desde que sejam divergentes com o ora determinado.

O presente despacho produz efeitos às 00h00 de 24 de dezembro de 2021 até Despacho ou Lei em contrário.

Deverá, ainda, ser dada publicidade ao presente despacho através de Edital, bem como conhecimento a todos os trabalhadores através dos seus superiores hierárquicos e a todos os membros do executivo municipal.

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 23 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão